



PLC nº 025/11A s= *Seu nome*
para expediente.

03/10/2011

M^{te}. Aurilene de A. Pa.
Chefe de Gabinete - Pres.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44 DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 030 de 30 de junho de 1999, nº 054 de 31 de dezembro de 2001 e nº 079 de 10 de outubro de 2004 e revoga a Lei Complementar nº 181 de 8 de julho de 2011, sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Estado de RORAIMA – IPER, e dá outras providências.”*

A propositura ora apresentada contempla a estrutura do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, criado em 31 de dezembro de 1991, atendendo aos princípios e preceitos da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, combinados com os da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005.

O Conselho Estadual de Previdência do IPER propôs modificações no Estatuto, Regimento Interno e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, este a ser apreciado por essa Casa Legislativa, buscando adequar a sua estrutura organizacional a seus propósitos. Destarte, possibilitando a realização de concurso público e, por fim, o atendimento à sua missão.

Para que não haja divergências entre esses novos diplomas legais e as Lei Complementares originárias que estruturaram a Autarquia, entendemos ser oportuna a adequação dessa legislação em tempo hábil.

As proposições deste Projeto de Lei Complementar estão focadas nos propósitos prioritários das ações previdenciárias, cujo objetivo principal é o de agilizar a tomada de decisão, estimulando o comprometimento das ações voltadas a propiciar a garantia da seguridade social aos servidores estaduais.

Pretendemos, sobretudo, Senhor Presidente, dar celeridade ao processo de modernização da máquina governamental, no intuito de promovermos o desenvolvimento econômico e social, buscando sempre o equilíbrio e o acesso democrático ao bem-estar.

Adequada essa legislação, torna-se oportuno a dedicação às discussões concernentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do IPER, o qual já está elaborado e tramitará nessa Douta Casa brevemente.

Na certeza de que os nobres parlamentares darão a melhor contribuição ao exame, apreciação e aprovação desse Projeto de Lei, solicito que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de outubro de 2011.

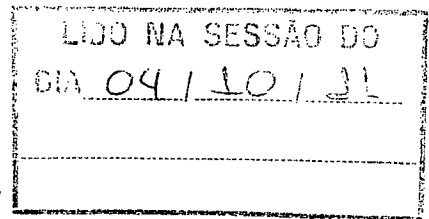
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone / Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Protocolado em 03/10/11
As 10 h. 20 min.
<i>Edizamar S. Antunes</i>



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Complementar



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

"Altera dispositivos das Leis Complementares nº 030 de 30 de junho de 1999, nº 054 de 31 de dezembro de 2001 e nº 079 de 10 de outubro de 2004 e revoga a Lei Complementar nº 181 de 8 de julho de 2011, sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Estado de RORAIMA – IPER, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. Para o desempenho de suas atividades o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos efetivos do Estado de Roraima – IPER dispõe da seguinte estrutura básica. (AC)

I – Órgãos da Administração Superior:

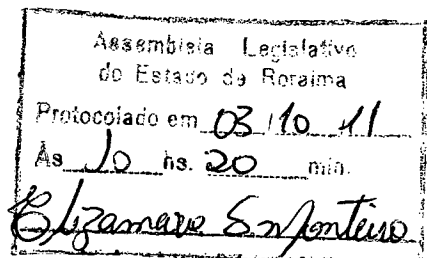
- a) Conselho Estadual de Previdência (NR)*
- b) Conselho Fiscal (NR)*
- c) Presidência (NR)*

II – Órgãos de Assessoramento

- a) Comitê de Investimento (NR)*
- b) Controle Interno (NR)*
- c) Consultoria de Planejamento (NR)*
- d) Consultoria Jurídica (NR)*
- e) Chefia de Gabinete (AC)*
- f) Comissão Permanente de Licitação (AC)*

III – Órgãos de Execução

- a) Diretoria de Administração (NR)*
- b) Diretoria de Previdência (NR)*
- c) Diretoria de Finanças (AC)"*



Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº. 030, de 30 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 079 de 10 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. As estruturas, Organizacional e Administrativa do IPER serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), a ser aprovado por lei." (NR)

Handwritten signature/initials



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º O *caput* do art. 43, da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A Diretoria do Instituto de Previdência do Estado de Roraima é constituída pelo Diretor-Presidente e, subordinados a este, o Diretor de Administração, o de Finanças, e o de Previdência, sendo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. (NR)"

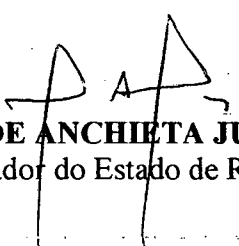
Parágrafo único. [...]

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 181, de 8 de julho de 2011.

Art. 5º Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, bem como os Anexos I, II e os Quadros de Nomenclatura, Quantitativo, Níveis de Remuneração, da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004, ficam revogados a partir da vigência do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR, do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de outubro de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima